

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002862/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053974/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016541/2018-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 05.315.868/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR APARECIDO MESTRINER e por seu Tesoureiro, Sr(a). LUIZ CARLOS VIANA;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP, CNPJ n. 77.948.727/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISTIANE PLAISANT MARCON;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR, CNPJ n. 77.963.841/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES;

SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 77.086.684/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODISNEI ANTONIO BEGA;

SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.172.900/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO;

E

COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA, CNPJ n. 76.495.696/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUPION NETO e por seu Diretor, Sr(a). EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todas as categorias representadas pelos sindicatos signatários, majoritária e diferenciadas, sendo que especificamente a categoria majoritária abrange Trabalhadores, Empregados, regidos sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, das Companhias Públicas da Administração Indireta, de Economia Mista e das Organizações Sociais ou Similares, no âmbito da base territorial na área de Urbanização, Manutenção e Conservação de Sinalização Viária e Equipamentos Urbanos, no Gerenciamento e Fiscalização do Sistema em Transportes Coletivos e Individuais de Passageiros, no Gerenciamento e Fiscalização em Tráfego e Trânsito (Agentes de Trânsito ou correlatos), Orientadores de Estacionamento Rotativo, Fomento e Desenvolvimento Econômico e Urbano e dos Trabalhadores e Empregados de Serviços Gerais de Trânsito e Urbanismo, com abrangência territorial em Curitiba/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o salário de ingresso não poderá ser inferior a 1,8 (um vírgula oito) salários mínimos para todos os empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB-CT concederá **reajuste no salário base de 1,76% (um vírgula setenta e seis por cento)**, correspondente à variação do INPC/IBGE de junho de 2017 a maio de 2018, aos seus empregados efetivos (não se incluem nesta cláusula os funcionários Comissionados que tiveram sua remuneração inicial vinculada à grade salarial da Prefeitura Municipal de Curitiba) a partir do primeiro dia do mês de junho de 2018.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A data do pagamento será no último dia do mês de referência. Na situação em que o mesmo ocorra no sábado, domingo ou feriado, a empresa preferencialmente efetuará o pagamento no dia útil anterior à esta data.

Parágrafo Único

Acorda-se ainda que, no caso de eventual atraso nos repasses de recursos da Prefeitura Municipal de Curitiba à COHAB-CT, a empresa comunicará antecipadamente aos seus funcionários a data em que efetuará os referidos depósitos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

O 13º Salário será pago a todos os empregados, indistintamente, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme uma das opções descritas a seguir:

Opção A: pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira paga até 30 de novembro e a segunda até 20 de dezembro, de modo que na primeira parcela será pago 50% (cinquenta por cento) do salário e na segunda o décimo terceiro salário, deduzindo-se neste os valores da primeira parcela, assim como os encargos.

Opção B: para o empregado que gozar férias antes do pagamento da primeira parcela e desde que a partir do mês de março, será dada a opção de recebimento da primeira parcela juntamente com as férias, sendo paga até o mês de NOVEMBRO

apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano, na forma acima.

Parágrafo Único

Aos que assim optarem e havendo disponibilidade financeira, a Companhia poderá adiantar a primeira parcela do 13º salário.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Todo empregado efetivo terá direito a gratificação de férias, paga juntamente com estas, por ocasião do recebimento, no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu salário base vigente na data do início das férias, sendo que neste valor já está incluído 1/3 conforme determina a lei.

Parágrafo Único

Os funcionários que tem idade igual ou superior a 50 anos, poderão parcelar a fruição de suas férias, desde que manifeste formalmente seu interesse quando da programação anual de férias.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE RISCO

A COHAB-CT concederá aos seus empregados efetivos gratificação de risco na modalidade integral no valor de **R\$ 518,09** (quinhentos e dezoito reais e nove centavos) e **R\$ 388,56** (trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) aos que cumpram jornada de 8 e 6 horas diárias respectivamente, e proporcional no valor de **R\$ 23,55** (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) por período, atendidos aos critérios e condições regulamentadas em instrução normativa interna.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo empregado efetivo terá direito a quinquênio no valor de 5% (cinco por cento) do seu salário-base, quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos prestados à Cohab-CT, daí em diante 1% (um por cento) por ano, cumulativamente, de adicional por tempo de serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Todos os empregados terão direito a Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, gratuitos e sem natureza salarial. A COHAB-CT, concederá mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) Tickets/Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação, acrescido do número estabelecido em instrução normativa quando da realização de

horas extras, incluindo o período de férias, perfazendo um total de 12 (doze) remessas no valor equivalente a 22 (vinte e dois) tickets/mês.

Parágrafo Primeiro

O Auxílio-Refeição terá como valor diário a importância de **R\$ 38,90** (trinta e oito reais e noventa centavos);

Parágrafo Segundo

Os empregados poderão optar pelo recebimento do Auxílio-Refeição na modalidade "Auxílio-Alimentação Eletrônico" que propicie a utilização em compras de alimentos nos supermercados credenciados, ou "Auxílio-Refeição Eletrônico" para utilização em restaurantes.

Parágrafo Terceiro

A distribuição do Auxílio-Refeição Eletrônico ou Auxílio-Alimentação Eletrônico será feita antecipadamente no último dia do mês anterior.

Parágrafo Quarto

A COHAB-CT concederá mensalmente cesta básica, no valor de **R\$ 320,90** (Trezentos e vinte reais e noventa centavos) a todos os empregados que percebem renda mensal até **R\$ 3.059,55** (três mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo que para aferir este valor o Setor de Recursos Humanos fará a seguinte conta: total da remuneração subtraindo o valor de INSS, IRRF, assistência médica e hospitalar e Fundação Alpha.

Parágrafo Quinto

A COHAB-CT concederá, durante a vigência do acordo coletivo, 02 (dois) créditos de auxílio alimentação/refeição no valor de **R\$ 428,00** (quatrocentos e vinte e oito reais), totalizando **R\$ 856,00** (oitocentos e cinquenta e seis reais), para todos os empregados a título de abono a serem pagos até 31 de maio de 2019.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR

A COHAB-CT garantirá a assistência médica aos empregados (cobertura em quarto individual) e dependentes diretos (plano em enfermaria) através de convênio médico com a empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A COHAB-CT garantirá a assistência odontológica aos empregados (cobertura geral, exceto órtese, prótese, implante e clareamento), através de convênio com empresa odontológica contratada.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Na eventualidade do falecimento de empregados efetivos da COHAB-CT, ficará assegurado a seus dependentes diretos um auxílio funeral no valor de **R\$ 8.436,36** (Oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) a serem pagos para o dependente legal, pela Companhia, em uma única parcela, por ocasião do óbito, mediante apresentação da certidão emitida pelo cartório, dentro do prazo mínimo necessário e de acordo com o cronograma de movimentação financeira da Companhia.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHE

A COHAB-CT pagará uma parcela mensal sem natureza salarial, para guarda e assistência dos filhos de suas(seus) empregadas(os) efetivas(os), **até o final do ano letivo em que complete 07 (sete) anos de idade**, (desde que comprovado semestralmente que o cônjuge não receba tal benefício, ou que detém o posse de guarda) equivalente a:

- a) **R\$ 834,73** (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) por filho(a) no caso de período integral.
- b) **R\$ 493,37** (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) por filho(a) no caso de meio período.

Parágrafo Primeiro

Para que o pai tenha o benefício, será necessária a apresentação de documento emitido pela empresa empregadora da mãe, afirmando que não propicia tal benefício a suas empregadas, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ e devidamente firmado pelo representante legal da empresa, cuja autenticidade da assinatura deverá ser reconhecida por cartório, ou documento que comprove o poder de guarda sob o menor.

No caso em que o cônjuge não esteja empregado, apresentar declaração sob as penas da lei de que não trabalha e, portanto, não tem o benefício de qualquer entidade, bem como apresentação da CTPS da mãe para comprovar que não possui vínculo empregatício ao DAD/SERH.

Parágrafo Segundo

O valor a ser pago é o efetivamente despendido pela empregada(o), até os limites citados acima, mediante apresentação ao SERH de recibo de quitação emitido pela escola ou creche com carimbo do CNPJ da entidade escolar, até o quinto dia útil de cada mês, exceto no mês de dezembro, quando o recibo deverá ser entregue no primeiro dia útil.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A COHAB-CT manterá seguro de vida para todos os empregados efetivos com as seguintes coberturas:

- por morte natural: **R\$ 95.508,76** (Noventa e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).
- por morte acidental: **R\$ 191.017,50** (Cento e noventa e um mil dezessete reais e cinquenta centavos).
- por invalidez permanente total ou parcial por acidente: **R\$ 191.017,50** (Cento e noventa e um mil dezessete reais e cinquenta centavos).
- por invalidez permanente total por doença: **R\$ 95.508,76** (Noventa e cinco mil quinhentos e oito reais e setenta e seis centavos).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Parágrafo Primeiro

Em caso de afastamento por mais de 15 (quinze) dias o empregado efetivo, além do auxílio do INSS, fará jus, por parte da COHAB-CT de um complemento salarial suficiente a lhe proporcionar 1/1 da sua remuneração mensal.

Parágrafo Segundo

A COHAB-CT antecipará o salário do funcionário até a 1ª perícia feita pelo INSS, e a partir de então apenas a diferença salarial caso exista, sendo que esse benefício estará condicionado ao período reconhecido do afastamento pelo INSS.

Parágrafo Terceiro

Cabe ao segurado interpor pedido de prorrogação ou reconsideração ou recurso junto a previdência social em tempo hábil para que tenha direito ao benefício tratado nesta cláusula.

Parágrafo Quarto

Quando se tratar de pedido de prorrogação ou de reconsideração de benefício, somente terá direito ao complemento após o reconhecimento do benefício pelo INSS.

Parágrafo Quinto

Aos funcionários já aposentados pelo INSS, e que se afastarem por doença, por mais de 15 (quinze) dias também terão direito ao complemento salarial até 1/1 de sua remuneração.

Parágrafo Sexto

A COHAB-CT manterá nos seus quadros trabalhadores mesmo após aposentadoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Fica a COHAB-CT obrigada a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 20 (vinte) dias de rescisão contratual, sob pena do pagamento de salários até o dia do efetivo acerto de contas, sendo computado tal prazo como tempo de serviço para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro

Na cessação do Contrato de Trabalho, ao empregado despedido por justa causa, a empregadora deverá entregar declaração do motivo determinante.

Parágrafo Segundo

Com o cumprimento de Aviso Prévio pelo empregado, o pagamento e baixa na carteira devem ser feitas no primeiro dia útil seguinte ao término do Aviso Prévio.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Parágrafo Primeiro

Fica garantida a estabilidade à gestante até 120 (cento e vinte) dias após a licença previdenciária.

Parágrafo Segundo

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação para prestação de serviço militar, estabilidade no emprego, desde a publicação do Edital de Convocação até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Parágrafo Terceiro

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença, comprovadamente, por motivo de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, desde que o afastamento, em decorrência do acidente ou retorno de auxílio doença tenha prazo igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

A COHAB-CT garantirá estabilidade de até 48 meses aos empregados que necessitarem de período igual ou inferior ao citado para preenchimento do tempo de contribuição/idade necessária à obtenção de benefício junto a Fundação Alpha de Previdência e Assistência Social para aqueles que possuem este benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho estará fixada em oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para o cargo de telefonista que obedecerá ao horário de escala, bem como para as demais categorias legalmente regulamentadas, como assistentes sociais com jornada de 6 horas diárias e advogados com jornada de 4 horas diárias.

Parágrafo Primeiro

Às oito horas diárias estarão compreendidas no intervalo entre 08:00 horas e 18:00 horas, com intervalo mínimo de 1:00 e máximo de 2:00 horas para almoço, sendo que cada Departamento, devidamente autorizado pelo Diretor da Área, definirá escala diferenciada para atividades que assim requererem, conforme Instrução Normativa de Pessoal.

Parágrafo Segundo

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

Parágrafo Terceiro

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre Sindicato e COHAB-CT, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, observadas as disposições contidas na CLT o qual deverá ser encaminhado à Entidade Sindical para homologação e arquivo da Divisão de Relação do Trabalho do Departamento Estadual do INSS no Paraná.

Parágrafo Quarto

Fica determinado o abono de faltas ao empregado vestibulando no período integral, quando comprovar a prestação de exames, na cidade onde trabalha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA

A COHAB-CT poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e suas alterações.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS**

A Empresa analisará a implantação do Banco de Horas durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio de negociação sindical específica, ficando autorizadas desde já as compensações destinadas ao prolongamento de feriados, inclusive das festas de final de ano.

**FÉRIAS E LICENÇAS
REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS**

Para os empregados com período concessivo compreendido entre os meses de março a novembro a antecipação da remuneração poderá ser ressarcida à COHAB-CT em até 3(três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, pelo valor de origem, vencendo-se a primeira na folha de pagamento subsequente ao mês de gozo das férias. Para os demais meses, dezembro, janeiro e fevereiro, o ressarcimento será em uma única parcela a ser descontada no mês de recebimento das verbas de férias na folha de pagamento.

Parágrafo Único

A empresa fica autorizada a realizar a retenção de 30% sobre a remuneração do empregado, de maneira a permitir eventuais descontos na remuneração do mês subsequente às férias.

LICENÇA MATERNIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPRESA CIDADÃ**

A COHAB-CT estenderá a todas as empregadas gestantes, as que adotarem ou que obtiverem guarda para fins de adoção, o benefício previsto na Lei nº 11.770/2008, qual seja, a prorrogação por até 60 (sessenta) dias da duração da licença-maternidade e por até 15 (quinze) dias a licença paternidade.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A COHAB-CT se compromete a fornecer gratuitamente uniformes e equipamentos de segurança, quando exigido o seu uso, inclusive veículos em condições de segurança e funcionamento.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORMAÇÃO SINDICAL

A COHAB-CT se compromete a liberar empregados, desde que dirigente sindical ou representante eleito perante o sindicato majoritário ou diferenciado, por até 5 (cinco) dias semestrais, para participação em cursos de formação sindical, sem prejuízo do salário mensal.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESEMPENHO DA EMPRESA

A COHAB-CT deixa disponível para consulta, na AFUC, os boletins informativos mensais, balancetes mensais/trimestrais e anuais nos moldes dos relatórios fornecidos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por aprovação da Assembleia Geral dos Trabalhadores e em conformidade com o disposto no art. 513 "e" da CLT, fica instituída a taxa negociada de **2% (dois por cento)** incidente sobre o salário do trabalhador do mês de junho/2018, devidamente corrigido em conformidade com o que dispõe a cláusula de reajuste salarial deste instrumento coletivo, a ser descontada nos salários do mês de outubro de 2018, para recolhimento até o dia 05 novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro

Fica também a Companhia, obrigada a encaminhar aos Sindicatos até o dia 30 de outubro de 2018 a relação dos Empregados com os devidos valores descontados da contribuição prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo

Subordina-se o desconto concernente a Taxa Negociada a não oposição do trabalhador, que deverá ser manifestada perante o Sindicato da categoria profissional a qual pertence, mediante carta individual legível, com RG, CPF, nome e CNPJ da Empresa, e protocolada pelo trabalhador, ou através de correspondência individual registrada com Aviso de Recebimento (AR), postada de forma individual nas Agências dos Correios no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do registro do Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho.

Parágrafo Terceiro

O Endereço e horário para entrega das cartas de oposição são os abaixo descritos:

SINDIURBANO-PR – Sindicato dos Trabalhadores em Urbanização do Estado do Paraná: Rua Marechal Deodoro, 869 – 4º Andar Sala 401, Curitiba - PR 80060-010 - nos seguintes horários: das 09hs às 12 e das 14 às 17hs;

SENGE-PR – Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná - Rua Mal. Deodoro, 630 - 2201 - Centro, Curitiba - PR, 80010-912 - nos seguintes horários: das 09hs às 12 e das 14 às 17hs;

SINDARQ - Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná - Rua Mal. Deodoro, 314 - Centro, Curitiba - PR, 80010-000;

SINDASP - Sindicato dos Assistentes Sociais do Paraná - Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 768 - Centro, Curitiba PR, 80020-270;

SINAP - Sindicato dos Advogados do Estado do Paraná - Rua Riachuelo, 102 salas 113/114 11º Andar - Galeria Heisler, Curitiba-PR, 80020-250;

SINDECON - Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná - Rua Prof. Rosa Saporski, 989, Mercês, Curitiba-PR, 80810-120

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E PLANO DE CARREIRA

Durante a vigência do presente acordo, a COHAB-CT estará nomeando uma Comissão com representantes da empresa e um representante do sindicato majoritário visando iniciar estudos para implantação de um Plano de Cargos e Salários adequado à realidade atual da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Pela inobservância de quaisquer cláusulas deste Acordo, a COHAB-CT ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, por infração e por empregado, revertendo a mesma em benefício dos prejudicados.

Parágrafo Único

Faculta-se à(s) Entidade(s) Sindical(is) apresentar(em) reclamação trabalhista à Justiça do Trabalho, independentemente de outorga de poderes de seus representantes ou de apresentação de relação nominal.

**VALDIR APARECIDO MESTRINER
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA

**LUIZ CARLOS VIANA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZACAO DO ESTADO DO PARANA**

**JOSE LUPION NETO
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
DIRETOR
COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**KRISTIANE PLAISANT MARCON
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO PARANA - SINDASP**

**MILTON CARLOS ZANELATTO GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO PARANA - SINDARQ-PR**

**ODISNEI ANTONIO BEGA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ECONOMISTAS DO ESTADO DO PARANA**

**VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COHAB CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDECON

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SINDASP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SENGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINDARQ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.